PREFEITURA DE
SÃO MATEUS DO SUL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/2026

O **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Ulisses Faria, nº 500, Centro, São Mateus do Sul, Paraná, CEP: 83900-112, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.021.450/0001-22, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente , Sr Tiago Krucheski Huk, inscrito no CPF nº, doravante denominado **Detentor**, e a empresa **.....**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida à Rua, nº – Bairro, na cidade de –, CEP, e-mail, neste ato representada pelo(a) Sr(a).(nome), inscrito(a) no CPF nº, doravante denominada **Detentora,** registra os preços dos itens relacionados, nas seguintes condições.

CLÁUSULA 1ª: OBJETO

1.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços é Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza de fossas sépticas, cuja especificação técnica consta no processo de contratação e faz parte da presente ata de registro de preços.

CLÁUSULA 2ª: NORMAS REGENTES

2.1. Esta Ata de Registro de preços está vinculada à Licitação **Pregão Eletrônico n.º 67/2026**, ao Processo Administrativo nº 116/2026, ao edital e à proposta apresentada pelos fornecedores signatários, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Seção V, da Lei n.º 14.133/2021, pelo Decreto Municipal n.º 378/2026, e pelas normas específicas:

A execução dos serviços deverá observar, no que couber, a legislação ambiental e sanitária aplicável à coleta, transporte, manejo e destinação dos resíduos provenientes dos sistemas de esgotamento sanitário, especialmente:

- **Lei Federal nº 12.305/2010**, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e estabelece princípios, objetivos e diretrizes relativos à gestão e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluindo a destinação ambientalmente adequada;
- **Decreto Federal nº 10.936/2022**, que regulamenta a Lei Federal nº 12.305/2010;
- **Portaria MMA nº 280/2020**, que institui o Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR Nacional, quando aplicável, e estabelece procedimentos para a rastreabilidade da movimentação de resíduos;
- **Resolução CONAMA nº 430/2011**, que dispõe sobre condições e padrões de lançamento de efluentes e complementa a Resolução CONAMA nº 357/2005,

quando aplicável às atividades relacionadas ao tratamento e à destinação dos efluentes;

- **Normas e procedimentos do Instituto Água e Terra – IAT**, especialmente aqueles relacionados ao licenciamento ambiental, ao transporte, ao recebimento e à destinação de resíduos e efluentes provenientes de sistemas de esgotamento sanitário;
- **Instrução Normativa IAT nº 37/2025**, que estabelece critérios, diretrizes e procedimentos relacionados ao licenciamento ambiental de sistemas de esgotamento sanitário no Estado do Paraná, quando aplicável;
- **Normas da ABNT aplicáveis à atividade**, especialmente aquelas relacionadas a sistemas de tratamento de esgoto sanitário, coleta, transporte, operação e destinação de resíduos, observadas conforme o enquadramento e as características do serviço;
- **Legislação ambiental e sanitária municipal vigente**, bem como demais normas estaduais e federais que incidam sobre a execução dos serviços.

A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as licenças, autorizações, registros e demais documentos exigidos pelos órgãos ambientais e sanitários competentes para o exercício das atividades objeto da contratação.

CLÁUSULA 3ª: VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantagem econômica e mantidas as condições originalmente pactuadas. No aniversário da ata, poderá ser restabelecido o quantitativo inicial dos itens, totais ou parciais, vedada a acumulação de quantitativos entre os períodos de vigência.

3.2. Esgotados os quantitativos de ao menos um dos itens da Ata de Registro de Preços antes do término de sua vigência, poderá ser promovida a prorrogação antecipada, com o restabelecimento dos quantitativos iniciais.

3.3. A prorrogação da Ata de Registro de Preços abrangerá todos os itens nela registrados, ainda que o pedido de prorrogação se refira a apenas um item ou a item cujo saldo já tenha sido integralmente utilizado, mantendo-se a mesma data de vigência para todos.

3.4. Havendo prorrogação antecipada, o prazo de 1 (um) ano será contado a partir da data da prorrogação, aplicando-se a todos os itens.

CLÁUSULA 4ª: FORNECEDORES E PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O fornecedor e seus preços registrados nesta Ata de Registro de Preços estão no Anexo I.

4.2. No caso de exclusão de fornecedor ou alteração dos preços, será elaborado termo de aditamento desta Ata.

CLÁUSULA 5ª: ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

5.1. O órgão gerenciador desta ata de registro de preços é a Secretária de Meio Ambiente de São Mateus do Sul.

CLÁUSULA 6ª: QUANTIDADES

6.1. As quantidades previstas para o órgão gerenciador e os órgãos participantes são:

Item	Descrição		Quantidade					
		Secretaria	Un.	Registrada	Inicial a ser adquirida	Periodicidade	Estimadas por período	Mínima por pedido
1	Esgotamento, sucção, limpeza, coleta, transporte e destinação ambientalmente adequados dos resíduos provenientes de fossas sépticas, sumidouros e filtros anaeróbios, incluindo todos os equipamentos, mão de obra, transporte e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços.	*Meio Ambiente*	*Metro cúbico m³*	*50*	*12*	*Quadrimestral*	*17*	*12*
		Assistência Social	*Metro cúbico m³*	*50*	*10*	*Semestral*	*25*	*10*
		Educação	*Metro cúbico m³*	*180*	*60*	*Quadrimestral*	*60*	*60*
		Saúde	*Metro cúbico m³*	*200*	*40*	*Semestral*	*100*	*40*
		Desenv. Econômico	*Metro cúbico m³*	*20*	*10*	*Semestral*	*10*	*10*

6.2. A quantidade máxima a ser fornecida sem prejuízo da possibilidade de pedidos em quantidade maior, caso o fornecedor tenha disponibilidade, é de 20% (vinte por cento) do quantitativo total registrado.

6.3. Durante a vigência da ata de registro de preços, poderá ser contratada quantidade inferior à quantidade registrada e, até mesmo, inexistir contratação.

CLÁUSULA 7ª: POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS

7.1. Serão admitidas as solicitações de reequilíbrio e repactuação do valor da ata de registro de preços, em procedimento idêntico ao praticado nos contratos administrativos, desde que fundamentados.

CLÁUSULA 8ª: REAJUSTAMENTO DO PREÇO

8.1. O preço será reajustado, mediante requerimento formal da CONTRATADA, dirigido ao Departamento de Gestão de Contratos, após 12 (doze) meses contados de 9 de setembro de 2026, conforme variação do INPC (Índices Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE), sobre o valor correspondente às parcelas do objeto cujo pagamento ainda não tenha sido realizado, devendo se dar na primeira medição realizada após o decurso do prazo de 12 (doze) meses.

8.2. O requerimento deverá ser apresentado no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados do implemento do interregno de 12 (doze) meses nele previsto, sob pena de preclusão do direito ao reajuste correspondente.

8.3. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices já disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

8.4. O reajuste de valores, correspondentes às parcelas do objeto entregues ou prestadas após o prazo original, será concedido apenas quando não configurado atraso.

8.5. A formalização do reajuste será realizada por apostilamento.

8.6. Caso o valor da ata de registro de preços seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor da ata de registro de preços, inclusive relacionado a perdas inflacionárias, a data-base para o próximo reajuste contratual passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido.

8.7. Fica expressamente pactuado que, quando o valor da medição mensal for apurado e pago com base em índice atualizado, já refletindo a recomposição monetária correspondente, não assistirá à DETENTORA o direito ao reajuste contratual, a qualquer título, no mesmo período ou sobre os mesmos valores, a fim de evitar dupla atualização monetária.

CLÁUSULA 9ª: EXCLUSÃO DO FORNECEDOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O fornecedor poderá ser excluído desta ata de registro de preços quando:

9.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

9.1.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Municipal, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador;

9.1.3. sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.1.4. ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, devidamente comprovado e justificado;

9.1.5. houver razão de interesse público, devidamente justificada.

CLÁUSULA 10ª: SANÇÕES APLICADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. As infrações praticadas pelo detentor serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual.

O atraso injustificado no cumprimento do prazo de entrega dos materiais/execução dos serviços, estabelecido em até 15 (quinze) dias, contados a partir da emissão da nota de empenho, sujeitará a contratada, garantido o contraditório e a ampla defesa, à aplicação das seguintes sanções, observada a gradação conforme a gravidade da infração:

I – advertência, quando o atraso não causar prejuízo relevante à Administração;
II – multa moratória de 0,5% sobre o valor da parcela em atraso, por dia de atraso, limitada ao percentual máximo de 20 %;
III –; Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.
IV – rescisão contratual, quando o atraso comprometer a execução do objeto ou o interesse público;
V – demais sanções previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, quando cabíveis.

As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a natureza e a gravidade da infração, sem prejuízo da reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração.

O signatário com a proposta mais vantajosa que não assinar a ata ou aceitar o instrumento equivalente estará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) do valor do pedido e exclusão do registro da Ata.

Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	Até 3 anos
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	Até 3 anos
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	Até 3 anos

Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	Mínimo 3 anos e máximo de 6 anos
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	Mínimo 3 anos e máximo de 6 anos
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	Mínimo 3 anos e máximo de 6 anos
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	Mínimo 3 anos e máximo de 6 anos

CLÁUSULA 11ª: LOCAL E PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO

11.1. O local e o prazo de entrega / execução, assim como outras descrições da solução e requisitos da contratação constam do Anexo I - Especificações do edital e faz parte desta Ata de Registro de Preços.

11.2. Os prazos de entrega / execução serão contados da publicação desta Ata de Registro de Preços no Portal Nacional de Contratações Públicas.

11.3. Prazo para início da execução do objeto: 01 dia após a publicação no PNCP.

11.4. Prazo de entrega ou de execução do objeto: 48 (quarenta e oito) horas a contar da emissão da Ordem de Serviço emitida pelo fiscal.

CLÁUSULA 12ª: FONTE DE RECURSOS

12.1. A despesa correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO	FONTE
15.001.05.182.2231.2.215.339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	00000-Recursos Ordinários (Livres)
09.001.10.122.2201.2.035.339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)
09.001.10.302.2201.2.078.339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	00494-Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
09.001.10.302.2201.2.223.339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	30492-ESTADO BLOCO DE CUSTEIO SAÚDE - Superávit
09.001.10.302.2201.2.236.339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	00492-ESTADO BLOCO DE CUSTEIO SAÚDE
09.001.10.303.2201.2.089.339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)

15.001.18.542.4201.2.058.339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	00555-SANEPAR – Compensação Financeira ao MEIO AMBIENTE do Município)
09.001.10.301.2201.2.077.339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)
09.001.10.302.2201.2.078.339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)
09.001.10.302.2201.2.222.339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)
09.001.10.302.2201.2.223.339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)
09.001.10.301.2201.2.218.339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)
09.001.10.301.2201.2.219.339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	30493-Emenda Individual - Bloco de Custeio Saúde - Superávit
09.001.10.305.2201.2.080.339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	00494-Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
11.001.12.361.2211.2.027.339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica
09.001.10.301.2201.2.219.339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)
09.001.10.301.2201.2.219.339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	00494-Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
09.001.10.302.2201.2.078.339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	30492-ESTADO BLOCO DE CUSTEIO SAÚDE - Superávit
09.001.10.302.2201.2.223.339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	30493-Emenda Individual - Bloco de Custeio Saúde - Superávit
09.001.10.302.2201.2.236.339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)
09.001.10.301.2201.2.219.339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	30492-ESTADO BLOCO DE CUSTEIO SAÚDE - Superávit
09.001.10.301.2201.2.220.339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)
09.001.10.304.2201.2.081.339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)
09.001.10.304.2201.2.081.339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	00494-Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

09.001.10.303.2201.2.089.339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	30492-ESTADO BLOCO DE CUSTEIO SAÚDE - Superávit
09.001.10.305.2201.2.080.339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)
11.001.12.365.2211.2.015.339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica
09.001.10.304.2201.2.081.339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	30492-ESTADO BLOCO DE CUSTEIO SAÚDE - Superávit
09.001.10.305.2201.2.080.339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	30492-ESTADO BLOCO DE CUSTEIO SAÚDE - Superávit
13.001.08.244.2221.2.060.339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	00000-Recursos Ordinários (Livres)
11.001.12.361.2211.2.023.339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	00103-5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB
15.001.18.542.4201.2.058.339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	00000-Recursos Ordinários (Livres)
11.001.12.361.2211.2.023.339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica
16.001.23.691.5211.2.086.339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	00000-Recursos Ordinários (Livres)

CLÁUSULA 13ª: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento ocorrerá em até 30 dias contados da data da nota fiscal de prestação de serviço, a qual deverá ser apresentada no mês seguinte aos serviços executados, acompanhada dos seguintes documentos:

Para fins de pagamento, a contratada deverá abrir protocolo com a seguinte documentação:

- Boletim de medição devidamente atestado pelo fiscal do contrato;
- Notas fiscais de prestação de serviços;
- Certidões de regularidade fiscal e trabalhista (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista);
- Certidão Negativa de Débitos relativos à União.
- Manifesto de Transporte de Resíduos -MTR ou de outro documento de controle e rastreabilidade comprovando o transporte e a destinação dos resíduos e efluentes coletados.

A nota fiscal somente poderá ser emitida após a emissão e aprovação do boletim de medição pela fiscalização contratual.

Caso seja constatada alguma irregularidade na documentação entregue pela contratada, será suspenso o pagamento, para as necessárias correções, recontando o prazo para o pagamento a partir da data da sua regularização.

13.2. O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação da Ata de Registro de Preços.

13.2.1. Nos casos de descumprimento parcial da obrigação da Ata de Registro de Preços será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa.

13.2.2. Caso a Detentora não emita a nota fiscal dentro do prazo para o pagamento, o Detentor aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer, nestes casos, em até 30 (trinta) dias, contados da entrega da nota fiscal.

13.2.3. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida à Detentora, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

13.3. Nos casos de multas aplicadas à Detentora, os valores serão descontados dos pagamentos seguintes, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.

13.4. O fiscal da Ata de Registro de Preços comunicará previamente à Detentora a ocorrência de eventual atraso no pagamento, indicando os motivos e a perspectiva de regularização, com a data provável de pagamento, quando possível.

13.5. O pagamento efetuado após o prazo estabelecido será considerado em atraso, gerando para a Detentora o direito à atualização monetária considerando os dias de atraso até a data do efetivo pagamento, contados de forma corrida, mediante aplicação do INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = VP (0,00016438356 x N + I), onde:

EM = Encargos moratórios a ser acrescido ao valor normal do pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento; e

I = Variação do IINPC no período de atraso.

13.6. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

CLÁUSULA 14ª: OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

14.1. Constituem obrigações da Detentora:

14.1.1. aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pelo Detentor nos termos da Lei nº 14.133/2021;

14.1.2. comunicar ao fiscal da Ata de Registro de Preços, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;

14.1.3. atender às determinações do fiscal da Ata de Registro de Preços, destinadas ao regular cumprimento da Ata;

14.1.4. efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto da Ata;

14.1.5. declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

14.1.6. manter contatos com o contratante sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis;

14.1.7. manter atualizado, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;

14.1.8. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação assumidas na licitação;

O serviço consiste na execução de esgotamento, sucção, limpeza, coleta, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos provenientes de fossas sépticas, sumidouros e filtros anaeróbios, localizados em imóveis residenciais e prédios públicos do Município de São Mateus do Sul/PR, conforme as necessidades e solicitações da Administração.

Os serviços serão executados sob demanda, mediante solicitação da Contratante, em locais distintos dentro dos limites do Município, de acordo com a necessidade identificada pela Administração.

A execução compreenderá, no mínimo:

Deslocamento da equipe e do veículo até o local indicado pela Contratante;

Preparação e isolamento da área de trabalho, quando necessário, visando à segurança dos trabalhadores, usuários e terceiros;

Abertura e acesso ao sistema a ser esgotado, quando tecnicamente possível e necessário;

Sucção e esgotamento dos resíduos existentes em fossas sépticas, sumidouros e filtros anaeróbios, utilizando equipamento apropriado;

Limpeza das estruturas e remoção dos resíduos remanescentes, quando tecnicamente necessária à adequada execução do serviço;

Coleta, acondicionamento e transporte dos resíduos em veículo apropriado e em condições adequadas de segurança;

Transporte dos resíduos até unidade devidamente autorizada/licenciada para seu recebimento e destinação;

Destinação ambientalmente adequada dos resíduos, observadas as normas ambientais e sanitárias aplicáveis;

Limpeza e organização do local após a conclusão dos serviços, deixando-o em condições adequadas;

Emissão e apresentação dos comprovantes de recebimento, pesagem e/ou destinação dos resíduos.

A Contratada deverá atender às solicitações dentro 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação, mantendo disponibilidade para atendimento das demandas ordinárias e, quando previsto pela Administração, das demandas emergenciais.

Para a execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar caminhão limpa-fossa ou caminhão-tanque especificamente equipado para coleta e transporte de resíduos provenientes de sistemas de esgotamento sanitário, em adequado estado de conservação e funcionamento, contendo, no mínimo:

Bomba de vácuo apropriada para sucção de efluentes e resíduos provenientes de fossas e sistemas similares;

Visor ou dispositivo adequado para acompanhamento do nível de preenchimento do tanque;

Conexões, válvulas, registros e demais acessórios necessários à operação segura e eficiente do sistema;

Equipamentos e dispositivos destinados a evitar vazamentos, derramamentos e emissão inadequada de resíduos durante o transporte.

O veículo deverá ser adequado ao transporte dos resíduos coletados, estar devidamente identificado e atender às exigências legais aplicáveis, inclusive quanto à documentação, licenciamento e condições de segurança.

A Contratada deverá manter o veículo e os equipamentos em perfeito estado de conservação, higiene, funcionamento e segurança, realizando, às suas expensas, as manutenções, reparos e substituições necessárias.

A Contratada deverá disponibilizar equipe devidamente capacitada para a execução dos serviços, em quantidade suficiente para garantir a segurança e a adequada realização das atividades.

Os trabalhadores deverão utilizar os equipamentos de proteção individual - EPIs e demais equipamentos de proteção necessários, de acordo com os riscos envolvidos na atividade e com a legislação de segurança do trabalho aplicável.

A Contratada será responsável pela adoção de todas as medidas necessárias à segurança dos trabalhadores, dos usuários dos imóveis atendidos, de terceiros e da área de operação.

A coleta e o transporte dos resíduos deverão ser realizados de maneira a impedir vazamentos, derramamentos ou qualquer forma de disposição inadequada durante o deslocamento.

A Contratada deverá realizar a destinação dos resíduos exclusivamente em unidade devidamente licenciada ou autorizada para recebimento e tratamento/destinação dos resíduos, observando a legislação ambiental e sanitária aplicável.

A Contratada deverá apresentar à fiscalização os comprovantes de recebimento, pesagem, manifesto de transporte, certificado de destinação ou documento equivalente, conforme o sistema adotado e a legislação aplicável, permitindo a rastreabilidade dos resíduos coletados.

A Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, a regularidade dos licenciamentos, autorizações, cadastros e demais documentos exigidos pela legislação para o transporte e a destinação dos resíduos;

Sempre que solicitado pela fiscalização, deverá apresentar os documentos comprobatórios de sua regularidade ambiental e operacional.

A medição será realizada com base no volume efetivamente coletado e transportado, expresso em metros cúbicos (m^3), observadas as condições estabelecidas no contrato.

Para fins de medição e pagamento, deverão ser considerados os serviços efetivamente executados e devidamente comprovados, não sendo admitido pagamento por serviços não realizados.

A fiscalização poderá utilizar, para conferência dos quantitativos, os registros de execução, informações do equipamento, comprovantes de pesagem ou outros documentos idôneos relacionados à coleta e destinação dos resíduos.

São de responsabilidade da Contratada todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, incluindo mão de obra, veículos, equipamentos, ferramentas, combustíveis, manutenção, transporte, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

A Contratada deverá manter canais formais de comunicação, incluindo telefone e endereço eletrônico, para recebimento das solicitações da Administração;

Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços;

Comunicar, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, eventual impossibilidade de cumprimento de obrigação contratual, apresentando a respectiva justificativa;

Corrigir quaisquer falhas, defeitos ou irregularidades constatadas na execução dos serviços;

Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Prestar suporte operacional para atendimento das demandas da Administração;

Manter os locais atendidos limpos e organizados após a realização dos serviços;

Responsabilizar-se integralmente por danos pessoais, materiais ou ambientais causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, quando

decorrentes de ação ou omissão da Contratada, seus empregados, prepostos ou responsáveis;

Cumprir todas as normas técnicas, ambientais, sanitárias, de transporte e de segurança do trabalho aplicáveis à execução do objeto.

A Contratada deverá possuir condições operacionais para atendimento de demandas emergenciais relacionadas ao objeto, quando solicitadas pela Administração, observados os prazos estabelecidos no instrumento contratual.

Todo o material, mão de obra, veículos, equipamentos, ferramentas, transporte e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da Contratada, não cabendo ao Município qualquer pagamento adicional além dos valores contratados.

A contratada deverá prestar os esclarecimentos e realizar as correções necessárias sempre que identificada falha ou inadequação na execução dos serviços.

A destinação deverá ser realizada em Estação de Tratamento de Esgoto - ETE ou outra unidade devidamente licenciada ou autorizada para o recebimento e tratamento dos resíduos e efluentes provenientes dos serviços, sendo de responsabilidade da contratada assegurar a regularidade do local de recebimento.

A contratada deverá apresentar à fiscalização, documentação comprobatória do recebimento e da destinação dos resíduos e efluentes coletados, permitindo a rastreabilidade dos serviços executados.

Quando a destinação ocorrer em unidade pertencente a terceiro, a contratada deverá apresentar documento que comprove a autorização ou anuência da unidade receptora para o recebimento dos resíduos e efluentes, bem como a documentação que comprove sua regularidade ambiental.

A CONTRATADA será integralmente responsável por assegurar que o transporte e a destinação dos resíduos e efluentes ocorram em conformidade com a legislação ambiental, sanitária, técnica e de segurança aplicável, respondendo por eventuais irregularidades, danos ambientais ou prejuízos decorrentes do descumprimento dessas exigências.

A contratada deverá apresentar, até 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do instrumento, ao fiscal da contratação, os seguintes documentos:

Licença ambiental ou autorização ambiental válida, emitida pelo Instituto Água e Terra - IAT, compatível com as atividades objeto da contratação.

Licença ambiental válida da unidade receptora dos efluentes, emitida pelo Instituto Água e Terra - IAT, compatível com o recebimento e tratamento dos efluentes provenientes dos serviços objeto da contratação;

Declaração, carta ou termo de anuência da unidade receptora, autorizando o recebimento dos efluentes provenientes dos serviços objeto da contratação, quando a unidade pertencer a terceiro.

CLÁUSULA 15ª: OBRIGAÇÕES DO DETENTOR

15.1. Constituem obrigações do Detentor:

15.1.1. realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;

15.1.2. publicar a Ata de Registro de Preços no Portal Nacional de Contratações Públicas;

15.1.3. acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, registrando as eventuais ocorrências;

15.1.4. comunicar imediatamente a Detentora qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto desta Ata de Registro de Preços;

15.1.5. informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

15.1.6. fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte da Detentora;

15.1.7. A Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul obriga-se a:

Responsabilizar-se pelo fornecimento de todas as informações que se fizerem necessárias para a execução completa dos serviços;

Proceder diariamente as medições dos serviços executados, com a emissão mensal dos respectivos Boletins de Medição;

Notificar por escrito a CONTRATADA sobre quaisquer defeitos e irregularidades encontradas na execução de serviços;

Notificar por escrito a CONTRATADA da aplicação de eventuais multas, da suspensão da execução dos serviços e da sustação do pagamento de quaisquer faturas;

Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.

Fiscalizar, através do Fiscal e Gestor do contrato a execução dos serviços prestados.

Responsabilizar-se pelo fornecimento de todas as informações que se fizerem necessárias para a realização completa dos serviços;

Responsabilizar-se pelo recebimento das demandas e decisão de onde serão realizados os serviços.

A fiscalização acompanhará, de forma sistemática e contínua, os seguintes aspectos da execução contratual:

Verificação do atendimento das solicitações encaminhadas pela Administração, observando os locais, quantidades e prazos estabelecidos;

Conferência da efetiva execução dos serviços de esgotamento e sucção, verificando se houve a remoção adequada dos resíduos e efluentes acumulados nos sistemas;

Verificação da execução da limpeza interna dos sistemas, quando prevista ou tecnicamente recomendável, conforme as características do local e do serviço solicitado;

Acompanhamento das condições de execução dos serviços, especialmente quanto à utilização de veículos, equipamentos, mangueiras e demais instrumentos adequados à atividade;

Verificação das condições de conservação, segurança e funcionamento do caminhão limpa-fossa e dos equipamentos utilizados na execução dos serviços;

Conferência do volume efetivamente retirado, quando houver medição por metro cúbico, mediante os registros e documentos de controle previstos no contrato;

Verificação de que o transporte dos resíduos e efluentes seja realizado de forma adequada, evitando vazamentos, derramamentos ou qualquer forma de contaminação ambiental;

Conferência da regularidade ambiental da contratada e, quando aplicável, da unidade responsável pelo recebimento, tratamento e/ou destinação dos resíduos e efluentes;

Conferência dos comprovantes de recebimento e destinação dos resíduos e efluentes, bem como dos documentos de rastreabilidade exigidos pela legislação ambiental aplicável;

Acompanhamento do atendimento às demandas emergenciais e dos prazos estabelecidos para execução dos serviços;

Verificação da adequada limpeza do local após a execução dos serviços, não sendo admitida a permanência de resíduos, derramamentos ou sujeiras decorrentes da execução contratual;

Registro de eventuais ocorrências, falhas ou irregularidades verificadas durante a execução dos serviços, com adoção das providências necessárias para sua correção.

O fiscal do contrato emitirá boletim de medição dos serviços prestados em até 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente à execução dos serviços.

O boletim de medição será elaborado com base:

- nas ordens de serviço ou solicitações emitidas pela Administração;
- nos registros dos serviços efetivamente executados;
- na identificação do imóvel ou local onde o serviço foi realizado;
- na data de execução do serviço;
- no volume efetivamente esgotado, em metros cúbicos (m^3);
- nos registros e relatórios de fiscalização;
- Manifesto de Transporte de Resíduos -MTR ou de outro documento de controle e rastreabilidade comprovando o transporte e a destinação dos resíduos e efluentes coletados.

Constatadas irregularidades na execução dos serviços, a contratada será formalmente notificada para promover as correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas contratualmente e na legislação vigente.

O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão realizados por servidor(es), competindo ao fiscal do contrato verificar o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada, especialmente quanto à execução dos serviços de limpeza, esgotamento e sucção das fossas sépticas, sumidouros e filtros anaeróbios, bem como à coleta, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos e efluentes removidos.

CLÁUSULA 16ª: FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A fiscalização do contrato será realizada por Nadila Kotrich Menino , e-mail: nadila@saomateusdosul.pr.gov.br fernandasc@saomateusdosul.pr.gov.br , e fiscal substituto Fernanda Siquieira Couto A gestão do contrato será realizada por Caroline de Fátima Ferreira e-mail: carolineff@saomateusdosul.pr.gov.br luanao@saomateusdosul.pr.gov.br , e gestor substituto Luana Caroline Oss Emer

CLÁUSULA 17ª: SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA 18ª: MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

18.1. Durante a execução dos contratos e das atas de registro de preços, o gestor do contrato ou da ata de registro de preços acompanhará a manutenção das condições de habilitação pelo contratado, por intermédio de autodeclaração, cabendo ao contratado informar, se houver, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente sanção.

18.2. Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:

18.2.1. O contratado deverá providenciar a regularização, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e

18.2.2. Será aplicada multa mensal de 1% (um por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade, aumentando a multa para 2% (dois por cento), caso o não atendimento das condições de habilitação persista por mais de 60 (sessenta) dias.

18.3. A Administração Municipal poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e, respeitado o devido processo administrativo de responsabilização, aplicar sanção pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação, conforme previsão contratual.

18.4. O modelo de declaração tácita aplica-se exclusivamente à verificação da manutenção das condições de habilitação, sendo vedada sua utilização para o acompanhamento das obrigações previdenciárias e trabalhistas, previsto no art. 164 do

Decreto 378/2026, em contratos com cessão de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

CLÁUSULA 19ª: ADESÕES

19.1. Não será permitida a adesão a atas de registro de preços do Município de São Mateus do Sul por órgãos e entidades de outros municípios.

São Mateus do Sul – PR, de de 2026

Secretário Municipal ordenador ou responsável pela entidade
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Município de São Mateus do Sul
ÓRGÃO GERENCIADOR

Representante
Empresa
DETENTORA

XXXXXXXXXXXXXX
Testemunha

XXXXXXXXXXXXX
Testemunha